



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM

Estado do Paraná

Av. Curitiba, Nº 65 – CNPJ : 757712120001-71 - Fone: (043) 468 1123

E-mail: prefeitura@riobom.pr.gov.br

DECRETO 064/2013

INSTITUI NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL UM BANCO DE HORAS, COM VISTAS A REPOSIÇÃO DE HORAS PROVENIENTES DE PROLONGAMENTO DE DIAS FERIADOS E PRECEITOS RELIGIOSOS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BOM, ESTADO DO PARANÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, COM FUNDAMENTO NO ART. 48, XXIX DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, E

Considerando a necessidade de se estabelecer normas permanentes na administração municipal com relação a prolongamento de feriados ou recessos, nacionais, estaduais e municipais, bem como, de solenidades de preceitos religiosos;

Considerando que os serviços considerados essenciais prestados pelo Município à população, não podem sofrer interrupções, por conseguinte, os servidores não devem de deixar de comparecerem aos seus postos de trabalhos, exceto por motivo de força maior, ensejando, portanto, relativa desigualdade no tratamento de servidores do quadro funcional, em virtude de dilação de feriados;

Considerando a necessidade de se instituir um banco de horas, que contemple a reposição de horas não trabalhadas por parte de servidores que optarem por permanecer de folga, em continuidade de feriados e preceitos religiosos;

DECRETA

Art. 1º. Fica estabelecido que a administração municipal não mais autorizará continuidade de folgas ou de recessos nos feriados municipais, estaduais, nacionais e preceitos religiosos para servidores municipais.

Art. 2º. Fica instituído um banco de horas junto a Divisão de Recursos Humanos, destinado a registrar as horas de servidores municipais que, mediante entendimento com seu superior imediato optarem por continuar de folga ou de recesso em dias seguintes aos de feriados e preceitos religiosos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM

Estado do Paraná

Av. Curitiba, Nº 65 – CNPJ : 757712120001-71 - Fone: (043) 468 1123

E-mail: prefeitura@riobom.pr.gov.br

Art. 3º. Fica estabelecido como norma para as Secretarias Municipais, que as horas não trabalhadas por servidores de quaisquer unidades da administração pública municipal serão consideradas como faltas, passíveis de descontos nos vencimentos mensais, porém, o servidor poderá promover sua reposição dentro de um período não superior a 60 (sessenta) dias, através de realização de serviços extraordinários, conforme determinação do respectivo Secretário Municipal.

Art. 4º. A relação dos servidores faltantes, com a quantidade de horas, para compensação deverá ser entregue até o 5º dia útil do mês subsequente, a fim de que a Divisão de Recursos Humanos promova as anotações necessárias no banco de horas de cada servidor.

Edifício da Prefeitura Municipal de Rio Bom, Estado do Paraná, aos 28 dias do mês de maio de 2013.

Moisés José de Andrade
Prefeito Municipal